PROCESSO : 0001594-74.2020.6.01.8000
INTERESSADO : Assessoria de Planejamento - ASPLAN
ASSUNTO : Contratação. Curso in Company. Inexigibilidade.

Parecer nº 0374607 / 2020 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CAPACITAÇÃO. ASPLAN. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO DEMONSTRADA. REGULARIDADE FISCAL. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEMONSTRADA.

Trata-se complementação à análise iniciada no Parecer ASLIC 0364344, referente a demanda da Assessoria de Planejamento, objetivando a contratação da empresa **ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial, CNPJ: 12.991.627/0001-30** , para capacitação de **30 (trinta) servidores**, no curso **Revisão do Planejamento Estratégico.**

2. A SCLC realizou contato com a empresa PROVALORE, com a finalidade de justificar o preço. Conforme detalhamento das diligências constantes do Despacho SLC 0372815, o empresa PROVALORE enviou nova proposta, com opções de diferentes formatos de oferecimento do mesmo curso e para os quais somente o curso online, sem instrutoria em tempo real, teve o preço justificado.

3. Instada a se manifestar, a unidade demandante ASPLAN optou pela modalidade à distância, com 01 tutor, 40h sem encontros *online*, no valor de R$ 13.275,00.

4. Quanto a este formato de oferecimento do curso, no que tange à justificativa para o preço, conforme exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, consta manifestação da Seção de Compras, Licitações e Contratos nos seguintes termos:

> 9. a) À distância, com 01 tutor, 40h sem encontros *online*, no valor de R$ 13.275,00, do que se pode concluir que;
>
> valor da h/aula - R$ 331,87;
>
> o valor por aluno seria de R$ 442,50 (R$ 13.275,00 / 30);
>
> (...)
>
> 11. Entendemos, *smj*, termos empreendido todas as diligências recomendadas pela ASLIC, razão pela qual, passamos à conclusão.
>
> Em relação à proposta do item 9.a, acima, modalidade à distância, com 01 tutor, 40h sem encontros *online*, no valor de R$ 13.275,00, conclui-se que **está justificado o preço**, uma vez que o valor de R$ 442,50 por aluno é o mesmo que a empresa pratica em relação aos demais clientes

5. A Seção de Compras atualizou as certidões de regularidade que estavam vencidas (0374577), regularizando qualquer pendência quanto à regularidade para a contratação.

6. Por fim, a alteração na proposta envolve o aspecto pedagógico, com consequente ajuste no preço a ser cobrado, sem, contudo, ensejar repetição ou reanálise dos atos anteriormente praticados pelas unidades envolvidas, inclusive com relação ao Parecer ASLIC 0364344, em respeito ao princípio do formalismo moderado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação, que, se autorizada, deverá ser formalizada com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

8. Os dados da contratação são os seguintes:

> Curso: **Revisão do Planejamento Estratégico**
>
> CH: **40 h/a**
>
> Formato: **à distância, com 01 tutor, sem encontros *online***
>
> Inscrições: **30 participantes**
>
> Contratada: **Empresa ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial, CNPJ: 12.991.627/0001-30**
>
> Valor da Contratação: **R$13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais)**

DA COMPETÊNCIA PARA DECIDIR

9. Compete à Presidente deste Tribunal aprovar a alteração do Plano de Capacitação 2020, para inclusão deste Treinamento. Também será competência da

Presidente a análise definitiva de conveniência e oportunidade para autorizar a despesa.

10. Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei Lei 13.898/2019 - LDO 2020, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

11. É o parecer, *sub censura*.

REMESSA

12. Após, ao Secretário de Administração, para conhecimento da tramitação.

13. Ao Diretor Geral, para consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM**, **Assessor Jurídico**, em 10/09/2020, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374607** e o código CRC **56CFCB0B**.

PROCESSO : 0001594-74.2020.6.01.8000
INTERESSADO : ASPLAN
ASSUNTO : Contratação. Curso *in Company*. Inexigibilidade de licitação.

Despacho nº 0374685 / 2020 - PRESI/DG/GADG

Trata-se da contratação da empresa **ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial**, para capacitação de 30 servidores, no curso *Revisão do Planejamento Estratégico*.

2. A ação de treinamento está alinhada às ações estratégicas institucionais.

3. A contratação do curso supramencionado implicará em alteração no PAC-2020, para a inclusão deste, conforme Informação SEDES 0361045.

4. Conforme Informação SPEO 0361284, há dotação orçamentária para a despesa em questão.

5. A SCLC realizou contato com a empresa ProValore, com a finalidade de justificar o preço. Desta feita, conforme detalhamento das diligências constantes do Despacho SLC 0372815, a empresa enviou nova proposta, com opções de diferentes formatos de oferecimento do mesmo curso e para os quais somente o curso *online*, sem instrutoria em tempo real, teve o preço justificado.

6. Instada a se manifestar, a unidade demandante ASPLAN optou pela modalidade à distância, com 1 tutor, 40h sem encontros *online*, no valor de R$ 13.275,00.

7. Quanto a este formato de oferecimento do curso, no tocante à justificativa para o preço, a SCLC manifestou-se por meio do Despacho SLC 0372815.

8. A Seção de Compras, Licitações e Contratos atualizou as certidões de regularidade que estavam vencidas, regularizando qualquer pendência quanto à regularidade para a contratação (0374577).

9. A Assessoria de Licitações, por meio dos Pareceres ASLIC 0364344 e 0374607, discorre pela viabilidade jurídica da contratação, que, se autorizada, deverá ser formalizada com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. Desta feita, nos termos e fundamentos dos Pareceres da ASLIC retromencionados, **AUTORIZO** a contratação em foco, o que faço com supedâneo na delegação conferida por meio da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES.

11. Submeto o feito à Presidência para:

a) aprovação da alteração do Plano de Capacitação 2020, para inclusão do treinamento, se assim entender, e

b) reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e ratificação deste ato, se assim entender, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Diretor Geral**, em 11/09/2020, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374685** e o código CRC **E92FF701**.

PROCESSO : 0001594-74.2020.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Contratação. Curso in Company. Inexigibilidade

Despacho nº 0375534 / 2020 - PRESI/ASPRES

Trata-se de analise de viabilidade jurídica para contratação da empresa **ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial, CNPJ: 12.991.627/0001-30** , para capacitação de **30 (trinta) servidores**, no curso **Revisão do Planejamento Estratégico.**

A Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC (0364344 e 0374607), analisou os requisitos pertinentes: inviabilidade de competição, regularidade fiscal e condições de contratação da proponente, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e formalização contratual. Concluindo que há viabilidade jurídica para a contratação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993. Todavia considerou a necessidade de anterior apreciação pela Presidência da inclusão do curso no PAC.

Observa-se que o senhor Diretor-Geral (0374685), fez a análise da conveniência e da oportunidade da contratação, autorizando a contratação e submetendo o feito à Presidência para reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, inclusão do treinamento no Plano de Capacitação 2020 e ratificação do ato.

A contratação dos cursos supramencionados implicará em alteração no PAC-2020, para a inclusão destes, o que no nosso entender é perfeitamente possível, nos termos do artigo 8º da Resolução TSE n. 22.572/2007. Assim, somos pela inclusão da capacitação no referido PAC/2020.

Ante o exposto, após a reanálise de todos esses requisitos, onde não foi encontrando irregularidades de ordem jurídica, esta assessoria conclui que a contratação é juridicamente viável e, se autorizada, deverá ser formalizado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer, *sub censura.*

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COLARES FRANCO**, **Assessor Jurídico**, em 15/09/2020, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375534** e o código CRC **30C7C2EB**.

PROCESSO : 0001594-74.2020.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Contratação. Curso in Company. Inexigibilidade

Decisão nº 629 / 2020 - PRESI/GAPRES

Trata-se de contratação da empresa **ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial, CNPJ: 12.991.627/0001-30**, para capacitação de **30 (trinta) servidores**, no curso **Revisão do Planejamento Estratégico.**

2. A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0361284), atestou que há saldo disponível para suportar a despesa em questão, no valor de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

3. O Diretor-Geral, acolhendo os Pareceres ASLIC 0364344 e 0374607, autorizou realizar a contratação, porém, submeteu o feito à Presidência para apreciação e decisão final sobre a efetividade da contratação.

4. A Assessoria da Presidência - ASPRES (0375534), entendeu preenchidos os requisitos exigidos e concluiu que a realização do curso é juridicamente viável, desde que o treinamento seja incluído no Plano Anual de Capacitação 2020 – PAC/2020.

5. Em sendo assim, para cumprimento das exigências indicadas nas manifestações constantes dos autos, **AUTORIZO** a modificação proposta no Plano Anual de Capacitação/2020, de forma que nele seja incluído o curso pretendido neste procedimento (artigo 8º da Resolução TSE n. 22.572/2007).

6. Destarte, por concordar com a situação disposta no presente procedimento, entendo que agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais. Sendo assim, **RATIFICO** essa autorização o que faço com arrimo no artigo 26, caput, da lei 8.666/1993.

7. Remeta-se à COMAP para providências de estilo.

Rio Branco, 15 de setembro de 2020.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim**, **Presidente**, em 15/09/2020, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375562** e o código CRC **F054878F**.